



# MUNICIPIO DE DORES DO TURVO – MG

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E Sr. JOSIEL VIEIRA DE ALBUQUERQUE**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79/ 2018.

**O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG**, com sede na Pça Cônego Agostinho José de Resende, 30, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Valdir Ribeiro de Barros**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste município de Dores do Turvo/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **Sr. Josiel Vieira de Albuquerque**, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito no CPF/MF nº 260.199.558-00, portador da Carteira de Identidade nº 265.930.364 – SSP/SP, residente à rua Capitão Camilo, nº 28, Dores do Turvo/MG, que também subscreve, doravante denominado de **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Constitui objeto deste contrato a **prestação de serviços de oficinairo, para ministrar aulas de Karatê**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O presente contrato terá seu valor total calculado em horas trabalhadas, sendo o valor da hora trabalhada será de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos), e a jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas por semana;

2.2. O presente contrato terá seu valor total de R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais), daqui pra frente denominado valor contratual.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

3.1. O faturamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços, com pagamento em parcelas mensais de R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais), efetuadas no dia 10 de cada mês, com cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade do Contratado.

3.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal ou RPA, devidamente preenchida(o), não podendo conter erros ou rasuras.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2018, sendo: 02.15.01.08.244.0125.2110.3.3.90.36.00

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.



# MUNICIPIO DE DORES DO TURVO – MG

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme a ordem emitida pelo Chefe do Setor de Compras, sem nenhum custo para o Município de Dores do Turvo/MG.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos serviços que forem prestados pelo Contratado.

7.2. O CONTRATADO obriga-se a efetuar a prestação dos serviços objeto deste ajuste à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

8.2. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

**I** - Advertência por escrito;

**II** - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de prestação dos serviços;

**III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pelo Contratado como relevante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, o Contratado sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO – MG

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31.12.2018, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação do Contratado e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93.


13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Eleggem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Dores do Turvo/MG, 03 de abril de 2018.

  
MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG – CONTRATANTE  
VALDIR RIBEIRO DE BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Sr. JOSIEL VIEIRA DE ALBUQUERQUE - CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: *Am. Carla de S. Celho*  
CPF: *119.079.716-02*

Nome: *Mariana dos Loues Inácio*  
CPF: *127.833.306-30*



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO – MG**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº79, DE UM LADO, A PREFEITURA  
DE DORES DO TURVO/MG E DO  
OUTRO O Sr. JOSIEL VIEIRA DE  
ALBUQUERQUE**

**O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG**, com sede na Pça Cônego Agostinho José de Resende, 30, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Valdir Ribeiro de Barros**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste município de Dores do Turvo/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **Sr. Josiel Vieira de Albuquerque**, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito no CPF/MF nº 260.199.558-00, portador da Carteira de Identidade nº 265.930.364 – SSP/SP, residente à rua Capitão Camilo, nº 28, Dores do Turvo/MG, que também subscreve, doravante denominado de **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo tem por finalidade a repactuação do Contrato Nº 79, passando a vigorar a jornada de trabalho para 26 horas semanais, e o valor mensal de R 1.404,00 (hum mil, quatrocentos e quatro reais), com o valor global de R\$ 10.260,00 (dez mil duzentos e setenta reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 79 a partir de zero hora do dia 02 de julho de 2018 até vinte quatro horas do dia 31 de dezembro de 2018..

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA QUARTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação do Contratado e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO – MG**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Dores do Turvo/MG, 03 de julho de 2018.

**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG – CONTRATANTE**  
VALDIR RIBEIRO DE BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL

**Sr. JOSIEL VIEIRA DE ALBUQUERQUE - CONTRATADO**

Testemunhas:

Nome: *Ana Carla de S. Coelho*  
CPF: *119.079.716-02*

Nome: *Mariana das Dores Inácio*  
CPF: *127.833.306-80*



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO – MG

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

## **SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº79, DE UM LADO, A PREFEITURA DE DORES DO TURVO/MG E DO OUTRO O Sr. JOSIEL VIEIRA DE ALBUQUERQUE**

**O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG**, com sede na Pça Cônego Agostinho José de Resende, 30, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Valdir Ribeiro de Barros**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste município de Dores do Turvo/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **Sr. Josiel Vieira de Albuquerque**, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito no CPF/MF nº 260.199.558-00, portador da Carteira de Identidade nº 265.930.364 – SSP/SP, residente à rua Capitã Camilo, nº 28, Dores do Turvo/MG, que também subscreve, doravante denominado de **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo tem por finalidade a repactuação do Contrato Nº 79, passando a vigorar a jornada de trabalho em mais 26 (vinte e seis) horas semanais, para cumprimento de metas pré-estabelecidas pela Secretaria de Assistência Social. O valor do presente aditivo será de R 1.404,00 (hum mil, quatrocentos e quatro reais)

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 79 a partir de zero hora do dia 14 de dezembro de 2018 até vinte quatro horas do dia 31 de dezembro de 2018..

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação do Contratado e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO – MG**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

14.1. Eleggem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Dores do Turvo/MG, 14 de dezembro de 2018

**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG – CONTRATANTE**  
VALDIR RIBEIRO DE BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL

**Sr. JOSIEL VIEIRA DE ALBUQUERQUE – CONTRATADO**

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: